

ANEXO I
Estatuto Social Consolidado



KEPLER WEBER S/A
CNPJ/ME nº 91.983.056/0001-69
COMPANHIA ABERTA - GRUPO KEPLER WEBER
NIRE nº 3530045422-7

CAPÍTULO PRIMEIRO
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - KEPLER WEBER S/A é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente) e pelas disposições legais e regulações que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do seu conselho fiscal ("Conselho Fiscal"), quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 2º - Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado, prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sua **sede e foro** na cidade de São Paulo, SP, na rua do Rocio, nº 84, 3º andar, Vila Olímpia, podendo criar e extinguir filiais, alterar endereço de sua sede, mediante decisão do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por **objeto social**:

- a) A indústria e o comércio de produtos e matérias primas relacionadas com a metalurgia em geral, a construção civil, especialmente a necessária à instalação dos equipamentos fabricados;
- b) A importação e exportação de matérias primas, produtos manufaturados, semimanufaturados, inclusive nos termos da legislação sobre empresas comerciais exportadoras, a prestação de serviços técnicos relacionados com o comércio exterior e a promoção de produtos brasileiros no mercado estrangeiro;
- c) O comércio e a representação de insumos destinados à agroindústria; a prestação de serviços técnicos de engenharia, processamento de dados e intermediação de compra, venda e transferência de cereais.

Parágrafo Único - A Companhia realizará seus objetivos diretamente ou através de empresas controladas ou coligadas, no Brasil ou no exterior.

Artigo 4º - O **prazo de duração** da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO
Do Capital e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 244.694.181,68 (duzentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 179.720.130 (cento e setenta e nove milhões, setecentos e vinte mil, cento e trinta) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A Companhia, mediante deliberação do seu conselho de administração ("Conselho de Administração"), está autorizada a aumentar, independentemente de reforma estatutária o valor do capital social até o limite de R\$1.800.000.000 (um bilhão e oitocentos milhões de reais) mediante emissão de ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 2º - Na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e/ou bônus de subscrição, destinadas à venda em bolsa de valores e subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá determinar **a exclusão do direito de preferência ou redução do prazo de exercício do direito de preferência pelos antigos acionistas**.

Parágrafo 3º - A integralização de ações em bens dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo 4º - As bonificações e **dividendos** serão distribuídos em razão do capital realizado.

Parágrafo 5º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou debêntures conversíveis, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá estabelecer que às novas ações sejam atribuídos **dividendos** calculados "pro rata temporis" a partir da data da homologação ou da conversão, divulgando esta característica no anúncio próprio.

Parágrafo 6º - Nas deliberações sobre a emissão de ações dentro do capital autorizado, caberá ao Conselho de Administração determinar as condições da emissão, inclusive, sem limitação, a quantidade, o preço e as condições da emissão, a forma de integralização, se à vista ou a prazo e, neste caso, o mínimo a ser pago no ato da subscrição e o prazo e condições de integralização do saldo.

Parágrafo 7º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga pela Companhia de opção de compra de ações a seus administradores, executivos e empregados, assim como aos administradores, executivos e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia e, ainda, a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a suas controladas, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 8º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Artigo 6º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa dá **direito a um voto** na Assembleia Geral.

Artigo 8º - As **ações são indivisíveis** em relação à Companhia.

Parágrafo 1º - As **ações** serão escriturais mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, obedecidas as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - A instituição depositária poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência de propriedade e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, obedecidos o contrato de custódia e as normas fixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO TERCEIRO **Da Administração**

Artigo 9º - A **administração da Companhia** competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A posse dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de eventuais membros de comitês de assessoramento do Conselho de Administração fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 36 abaixo.

Artigo 10º - O **Conselho de Administração** será composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo 9 (nove) membros titulares, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Dos membros do Conselho de Administração ("Conselheiros"), no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - A indicação de membros ao Conselho de Administração deverá observar os requisitos previstos na Política de Indicação da Companhia, neste Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, bem como nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo 4º - O **prazo de gestão** dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 5º - O **Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração** serão escolhidos pela maioria de votos dos membros efetivos do Conselho de Administração na primeira reunião após sua posse ou na primeira reunião seguinte à ocorrência da vacância desse(s) cargo(s). Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas ausências ou impedimentos temporários. Na ausência ou impedimentos temporários simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente Conselho de Administração, a presidência será exercida por conselheiro indicado pelo Presidente por escrito.

Parágrafo 7º - Nos casos de **vacância**, impedimento permanente, renúncia, ausência injustificada por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou destituição dos membros do Conselho de Administração, os membros remanescentes indicarão um substituto que

exercerá o cargo vago, cujo mandato servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente. No caso de vacância superior à maioria dos membros efetivos, será convocada a Assembleia Geral em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do evento ocorrido, para eleição dos membros substitutos, cujo mandato coincidirá com os dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 8º - Na hipótese descrita no Parágrafo 7º acima, caso o membro do Conselho de Administração a ser substituído seja conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, e sua saída implique a inobservância do número mínimo de membros independentes nos termos deste Estatuto Social e/ou do Regulamento do Novo Mercado, o substituto temporário escolhido pelo Conselho de Administração também deverá se enquadrar na condição de conselheiro independente, na forma da definição do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 9º – Em caso de impedimento ou ausência temporários, o conselheiro impedido ou ausente temporariamente poderá ser representado por outro conselheiro indicado, por escrito, o qual agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho de Administração, por si e pelo substituído ou representado.

Parágrafo 10º - Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias julgadas convenientes, sobre direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

Parágrafo 11º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração, da Diretoria e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Parágrafo 12º - Em complemento ao previsto no Parágrafo acima, o Conselho de Administração poderá constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento, com objetivos e funções definidas, bem como poderá estabelecer normas aplicáveis aos respectivos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo, remuneração e funcionamento.

Artigo 11 - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que **convocado** por seu Presidente. Na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - As reuniões serão **convocadas** por mensagem eletrônica (e-mail ou plataforma virtual semelhante), com aviso de recebimento/leitura, expedida com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência, na qual constará a data, hora, local e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando poderá ser reduzido este prazo, a critério do Presidente.

Parágrafo 2º - As reuniões do **Conselho de Administração instalar-se-ão** com a presença de quórum mínimo equivalente a dois terços dos seus membros, em caso de fração, será considerado o número inteiro imediatamente superior ao quociente, deliberando sempre por maioria absoluta de votos.

Parágrafo 3º - Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração, na ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, e se o Presidente não tiver indicado um conselheiro para exercer a presidência do Conselho de Administração nos termos do artigo 10º, Parágrafo 6º acima, existindo quórum mínimo exigido, será eleito um Conselheiro entre os presentes, para presidir a Reunião.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho considerar-se-ão regularmente convocadas quando presentes todos seus membros ou quando a totalidade dos titulares dispensarem as formalidades de convocação.

Parágrafo 5º - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, que serão arquivadas pela Companhia pelo tempo disposto na regulamentação aplicável. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro de comércio e publicados.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão participar de reunião do órgão por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita que todos os Conselheiros possam ver e/ou ouvir uns aos outros e, nesse caso, serão considerados presentes à mesma, devendo ser lavrada ata e assinada por todos os presentes até a próxima reunião. Qualquer conselheiro poderá indicar outro conselheiro para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 7º - Não obstante o parágrafo acima, os conselheiros poderão participar e votar inclusive antecipadamente à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. O Conselheiro que assim participar à distância será considerado como presente em referida reunião.

Artigo 12 - Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações e na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia, conforme em vigor.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração, além das competências e poderes previstos em lei e neste Estatuto Social:

- a) Propor a alteração dos atos constitutivos, contratos sociais e estatutos de suas controladas;
- b) Cisão, fusão, incorporação, transformação, permuta ou qualquer outro ato de reorganização societária, inclusive de suas empresas controladas, ou a decisão de reverter ou suspender qualquer desses processos;
- c) Aumento do capital social ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme Parágrafo 1º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- d) Toda e qualquer operação destinada à compra ou à aquisição, sob qualquer outra forma, de participações societárias em sociedades de qualquer natureza, nacionais ou estrangeiras, registradas ou a serem registradas no ativo permanente da Companhia, qualquer que seja o percentual objeto da aquisição, assim como operações de venda ou alienação de participações societárias detidas pela Companhia, qualquer que seja o percentual objeto da alienação;
- e) Celebração de contratos pela Companhia em valor superior a R\$75 milhões (setenta e cinco milhões de reais);

- f) Aprovação do plano de negócios da Companhia e de todo e qualquer documento e/ou contrato a ele relacionado;
- g) Aumento de participação em sociedades controladas ou coligadas, no Brasil ou no exterior, ou a criação de qualquer subsidiária, inclusive integral;
- h) A constituição de novas sociedades, abertura e fechamento de filiais e escritórios de representação ou a dissolução ou liquidação da Companhia, ou a decisão de reverter ou suspender qualquer desses processos;
- i) Celebração e alteração de acordos de acionistas em sociedades que a Companhia tenha participação;
- j) Aprovação de (1) empréstimos e financiamentos, incluindo a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, no valor agregado igual ou superior a R\$50 milhões (cinquenta milhões), ou (2) contratos de qualquer natureza que impliquem, por meio de uma operação isolada em obrigações, no valor agregado igual ou superior a R\$75 milhões (setenta e cinco milhões de reais);
- k) Autorização para a alienação ou transferência de titularidade, a qualquer título, de ou sobre bens imóveis e/ou móveis, e direitos integrantes do ativo permanente, bem como a alienação ou a oneração da participação societária da Companhia em qualquer de suas empresas controladas, em qualquer hipótese desde que envolva valor superior a R\$5 milhões (cinco milhões de reais), e desde que observada a vedação à prática de atos de liberalidade;
- l) Proposição de política de pagamento de dividendos e proposição à Assembleia Geral de distribuição de dividendos;
- m) Autorização para o pagamento antecipado de obrigações a credores e/ou fornecedores em montante superior a R\$10 milhões (dez milhões de reais);
- n) A emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, notas promissórias para distribuição pública ou lastro em distribuição pública, *commercial papers*, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, ou título conversível em valor mobiliário, pela Companhia ou por suas empresas controladas, para distribuição pública ou privada;
- o) Manifestação sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria, bem como deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- p) Fixação e distribuição, dentro dos limites fixados anualmente pela Assembleia Geral, dos valores da remuneração dos administradores, quando votada verba global;
- q) Autorização para a prestação de fianças ou avais, ou oneração de bens ou direitos do ativo permanente, em favor de controladas ou coligadas;
- r) Eleição e destituição dos membros da Diretoria;
- s) Aprovação de quaisquer contratos ou operações entre a Companhia e suas Controladas de um lado e suas partes relacionadas, observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia, conforme em vigor, em montante superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observado que, em qualquer hipótese, tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado;

- t) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações Autorização, inclusive proposta de iniciativa da Diretoria;
- u) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- v) Aprovação de deliberação acerca de qualquer matéria que, por lei, enseje ao acionista de qualquer de suas empresas controladas o direito de retirar-se ou qualquer de suas empresas controladas;
- w) Deliberação sobre contratos que envolvam marcas registradas, patentes, processos de produção e de tecnologia de propriedade ou uso da Companhia;
- x) Deliberação sobre o pagamento de dividendos intermediários e intercalares à conta do lucro apurado em balanço semestral, trimestral ou referente a períodos menores à conta de lucros acumulados ou reservas, e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da Lei;
- y) Submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- z) Nomeação e destituição de auditores independentes e homologação do plano de auditoria interna bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas;
- aa) Distribuição entre os Diretores da parcela do lucro líquido do exercício destacada pela Assembleia Geral na forma do Parágrafo 1º do Artigo 20 do Estatuto como gratificação de desempenho;
- bb) Convocar, a qualquer tempo, os Diretores, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios, inclusive nas empresas controladas, coligadas ou investidas;
- cc) Aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- dd) Aprovar a outorga de opções para aquisição de ações da Companhia (*stock option*) ou a entrega de ações da Companhia a qualquer administrador, colaborador ou empregado da Companhia ou de suas controladas, conforme os termos e condições previstos nos respectivos planos e programas, podendo delegar a administração de tais planos e programas a um de seus comitês de assessoramento;
- ee) Avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da Diretoria, bem como estruturar um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente e avaliar e supervisionar os planos de sucessão de membros da Diretoria;
- ff) Manifestar-se, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias contados da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; (iv) outros pontos que o

Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis;

- gg) Aprovar as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, do Regulamento do Novo Mercado e da legislação aplicável à Companhia;
- hh) Aprovar o orçamento do comitê de auditoria da Companhia, da área de auditoria interna e de eventuais outros comitês que sejam constituídos, nos termos do Parágrafo 2º abaixo; e
- ii) Aprovar as atribuições da área de auditoria interna.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá alterar os limites e abrangência estabelecidos para práticas de atos dos diretores em casos específicos ou por tempo que julgar conveniente.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá ser o órgão de referência na Companhia para a empresa de auditoria independente contratada, a qual reportar-se-á ao Conselho de Administração.

Artigo 14 - A **Diretoria** será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, a critério e eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado necessariamente como Diretor Presidente e um como Diretor de Relações com Investidores, podendo ser acumulado os dois cargos. O Conselho de Administração atribuirá a competência dos diretores sem designação específica quando de sua eleição.

Parágrafo 1º - O **prazo de gestão** dos membros da Diretoria será de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os eleitos tomarão **posse** mediante assinatura de termo arquivado em via física e eletrônica pela Companhia pelo tempo disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente ou por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, e caso este não tenha indicado um substituto, o Conselho de Administração atribuirá a um dos eleitos a função de substituir o Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de **vaga ou impedimento definitivo** de qualquer membro da Diretoria, inclusive do Diretor Presidente, caberá ao Conselho, no prazo máximo de trinta dias que se seguirem à vacância distribuir as funções para os remanescentes, ou eleger novo Diretor, fixando-lhe as atribuições e o prazo do mandato.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á, na sede social da Companhia, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por quaisquer dos Diretores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. As **reuniões** somente **se instalarão** com a presença do Diretor Presidente, ou no seu impedimento, do Diretor a quem o Conselho de Administração atribuiu as funções de Presidente.

Parágrafo 1º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

Parágrafo 2º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião.

Parágrafo 3º - Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, *mutatis mutandis* e conforme aplicáveis, as disposições do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16 - Compete a todos e cada um dos Diretores: a) a administração e gestão dos negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições, especialmente, representando-a em todos os atos da vida civil e comercial, ativa e passivamente, podendo receber citações; b) implementar as orientações do Conselho de Administração; c) dar cumprimento à Lei e ao presente Estatuto.

Parágrafo 1º - **Compete à Diretoria**, por deliberação majoritária de seus membros:

- a) Fazer proposições ao Conselho de Administração;
- b) Distribuir entre os funcionários a parcela do lucro líquido do exercício destacada pela Assembleia Geral na forma do Parágrafo 1º do Artigo 20 do Estatuto Social como gratificação de desempenho;
- c) Alterar o endereço ou as atividades de filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos no Brasil e no exterior, respeitado o Capítulo Primeiro, Artigo 2º, desse Estatuto Social;
- d) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, observados os requisitos deste Estatuto Social; e
- e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria.
- f) Celebração de contratos pela Companhia em valor igual ou inferior a R\$ 75 milhões (setenta e cinco milhões de reais);
- g) Aprovação de (1) empréstimos e financiamentos, incluindo a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, no valor agregado inferior a R\$50 milhões (cinquenta milhões), ou (2) contratos de qualquer natureza que impliquem, por meio de uma operação isolada em obrigações, no valor agregado inferior a R\$ 75 milhões (setenta e cinco milhões de reais);
- h) Autorização para a alienação ou transferência de titularidade, a qualquer título, de ou sobre bens imóveis e/ou móveis, e direitos integrantes do ativo permanente, bem como a alienação ou a oneração da participação societária da Companhia em qualquer de suas empresas controladas, em qualquer hipótese desde que envolva valor igual ou inferior a R\$5 milhões (cinco milhões de reais), e desde que observada a vedação à prática de atos de liberalidade;
- i) Autorização para o pagamento antecipado de obrigações a credores e/ou fornecedores em montante inferior a R\$10 milhões (dez milhões de reais); e
- j) Aprovação de quaisquer contratos ou operações entre a Companhia e suas Controladas de um lado e suas partes relacionadas, observado o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia, conforme em vigor, em montante igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte

milhões de reais), observado que, em qualquer hipótese, tais operações deverão ser realizadas em condições de mercado.

Parágrafo 2º - Compete originariamente ao **Diretor Presidente** ou ao seu substituto:

- a) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- b) Representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração;
- c) Coordenar a atividade dos demais Diretores da Companhia e da Diretoria das controladas e coligadas;
- d) Apresentar ao Conselho de Administração as proposições da Diretoria, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa da Companhia e das companhias controladas e coligadas e todas as demais matérias cuja competência caiba ao Conselho;
- e) Propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores e a nominata das pessoas pré-qualificadas em condições de desempenhar as funções;
- f) Coordenar a elaboração do orçamento e fiscalizar a sua execução;
- g) Juntamente com o Diretor responsável pela área de Relações com Investidores, definir as diretrizes de relações com o mercado acionário;
- h) Apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado, o organograma, qualificação dos cargos e funções de gestão da Companhia, suas controladas e coligadas;
- i) Voto de qualidade nas deliberações da Diretoria; e
- j) Exercer outras atribuições que forem definidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao **Diretor de Relações com Investidores**:

- a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior;
- b) Prestar informações ao público investidor, à CVM e B3, às demais Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, a agências de rating quando aplicável e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;
- c) Manter atualizados os registros da Companhia perante a CVM e a B3; e
- d) Juntamente com o Diretor Presidente, definir as diretrizes de relações com o mercado acionário.

Artigo 17 – Caberá à Diretoria a assinatura e representação em quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia.

Parágrafo 1º - A **Companhia será representada** por um Diretor:

- a) Quando em Juízo, via procuração;

- b) Perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; ou
- c) Para endossar títulos para efeito de cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo 2º - A **Companhia será representada** por dois Diretores para:

- a) Outorgar procurações;
- b) Adquirir, alienar ou de qualquer forma transferir bens imóveis ou móveis, e direitos que devam integrar ou sejam integrantes do Ativo Permanente;
- c) Adquirir ou alienar participações societárias de quaisquer companhias; ou
- d) Prestar fianças ou avais, ou onerar bens ou direitos do ativo permanente, em favor de controladas ou coligadas.

Parágrafo 3º - A **Companhia será representada** por dois Diretores ou um Diretor e um procurador, para:

- a) Contratar empréstimos com instituições financeiras e equiparadas;
- b) Para qualquer outro ato não especificado no estatuto, ou exigido pela lei, que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros, ou exoneração desses perante ela; ou
- c) Firmar contratos que envolvam marcas registradas, patentes, processos de produção e de tecnologia de propriedade ou uso da Companhia.

Parágrafo 4º - A **Companhia será representada** por dois Diretores, dois procuradores, ou um Diretor e um procurador para **movimentação de valores**, emissão e endosso de títulos de crédito, receber e dar quitação, firmar contratos e acordos comerciais.

Parágrafo 5º - No instrumento de **procuração** serão especificados os poderes conferidos e o **prazo de validade**, que não será superior a dois anos, salvo os poderes da cláusula "ad judicium et extra" que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 6º - É expressamente **vedada a prática** pelos Diretores ou procuradores de qualquer ato que envolva a Companhia em obrigações ou **negócios alheios aos objetivos** ou interesses sociais, tais como a concessão de fianças, avais ou outras garantias a terceiros, excluindo dessa proibição aquelas fianças, avais ou outras garantias prestadas em favor de empresas controladas ou coligadas, ou aquelas expressamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO QUARTO **Do Conselho Fiscal**

Artigo 18 - A Companhia terá um **Conselho Fiscal** de funcionamento permanente, que será instalado na forma da lei.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará remuneração obedecido a mínima legal, bem como observados os requisitos e impedimentos legais.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será eleito quando da realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma do disposto no Art. 161, §4º, da Lei das Sociedades por Ação e exercerá as funções até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, podendo ser reeleitos os seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas residentes no Brasil, terão a competência e atribuições fixadas em lei.

CAPÍTULO QUINTO **Da Assembleia Geral**

Artigo 19 - A Assembleia Geral **reunir-se-á ordinariamente** dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei. **Reunir-se-á extraordinariamente** sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 20 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em Lei, é da **competência** da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência da Companhia, dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias Gerais de suas controladas que tratem dessas mesmas matérias;
- b) Resgate de ações com redução do capital social;
- c) Emissão de debêntures e outros títulos/valores mobiliários conversíveis em ações observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- d) Quaisquer alterações ou reformas ao Estatuto Social, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Parágrafo 1º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- e) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- f) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- g) Fixação da política de distribuição de dividendos da Companhia e sua alteração;
- h) Fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal;
- i) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- j) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- k) autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- l) aprovar planos de opções de ações (*stock option*) ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a

entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das suas subsidiárias;

- m) aprovar oferta pública a ser lançada pela própria Companhia para cancelamento de registro ou saída do Novo Mercado ou de qualquer outro mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; e
- n) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que apreciar a destinação do resultado do exercício poderá destacar parcela do saldo do lucro líquido a sua disposição na forma do Artigo 26 e obedecido o limite legal, para ser atribuído aos **Diretores e funcionários, como gratificação de desempenho.**

Artigo 21 - A Assembleia Geral **será convocada** pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável, e instalar-se-ão, conforme quórum de instalação previsto na Lei de Sociedade por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, quando aplicável, e dirigida por mesa composta de Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo 1º - O primeiro anúncio de convocação da Assembleia Geral deverá ser publicado com 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência, no mínimo, e o segundo anúncio com 8 (oito) dias corridos de antecedência, no mínimo, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Nas Assembleias Gerais os acionistas deverão apresentar comprovante de titularidade das ações, expedido pela instituição depositária, com data posterior à publicação do primeiro anúncio de convocação da Assembleia.

Parágrafo 3º - Nas Assembleias Gerais, **o acionista pessoa física** deverá apresentar seu documento de identidade. O acionista que pretender ser representado por **procurador nas Assembleias** deverá depositar na Companhia o instrumento de mandato. O **acionista pessoa jurídica** deverá encaminhar os documentos de representação, para conferência. O instrumento de mandato e os documentos de representação deverão ser entregues na Companhia, nos termos da Lei, e no prazo de até 24 horas antes da data da Assembleia. Esta exigência de prazo **deverá constar expressamente** dos Editais de Convocação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer presencialmente à Assembleia Geral, quando realizada de modo presencial ou parcialmente digital, munido dos documentos referidos no parágrafo acima, com antecedência suficiente para que sua identificação seja realizada até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Parágrafo 5º - O acionista que pretender participar digitalmente de Assembleia Geral em que isto seja permitido deverá necessariamente realizar o depósito prévio antecipado dos documentos, como estabelecido no caput, fornecendo ainda as eventuais informações e documentos adicionais necessários à viabilização da participação digital, sob pena de não ser admitido no conclave.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob a rubrica genérica.

Parágrafo 7º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Em caso de ausência ou impedimento de ambos, as Assembleias Gerais serão presididas por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário.

Artigo 23 - Excetuados os casos previstos em lei e regulamentação aplicável, as **deliberações sociais em Assembleia** serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos, não se computando os em branco. Todo acionista poderá participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e regulamentação da CVM.

Artigo 24 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral serão lavradas atas na forma do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão assinadas pelos integrantes da mesa e pelo menos por acionistas suficientes à formação da maioria, observando-se a legislação e a regulamentação aplicáveis em relação aos acionistas que enviem boletim de voto a distância ou participem por meio digital.

CAPÍTULO SEXTO **Do Exercício Social**

Artigo 25 - O **exercício social** começa em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, a Diretoria levantará balanço geral e elaborará as demonstrações financeiras previstas na legislação.

Parágrafo 1º - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Artigo 26 - O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo que, após a dedução de que trata este Artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

- b) 25% (vinte e cinco por cento) como dividendo aos acionistas. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 6º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) 25% (vinte e cinco por cento) como Reserva para Investimentos e Capital de Giro.

Parágrafo 1º - A **Reserva para Investimento e Capital de Giro terá por finalidade** assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Referida reserva terá como limite máximo o valor do capital social integralizado.

Parágrafo 2º - O **saldo do lucro líquido** após as deduções do Parágrafo primeiro ficará à disposição da Assembleia Geral que lhe dará a destinação.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá pagar **juros sobre o capital próprio**, na forma e limites da Lei.

Parágrafo 4º - Os dividendos intermediários, intercalares, e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

Parágrafo 5º - Todo o **lucro líquido não destinado**, na forma da lei, à reserva legal, à reserva estatutária, à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral ou à reserva de lucros a realizar deverá ser distribuído como dividendos aos acionistas.

Parágrafo 6º - O dividendo obrigatório anual será diminuído ou acrescido dos seguintes valores: **(i)** importância destinada à constituição de reserva legal; e **(ii)** importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

Parágrafo 7º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral a participação dos administradores no lucro do exercício, a qual não poderá ultrapassar a sua remuneração anual nem a 0,1 (um décimo) dos lucros remanescentes após as deduções previstas neste Artigo, prevalecendo o limite que for menor.

Artigo 27 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 29 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Artigo 30 - Prescreve em três anos a **ação para haver dividendos**, contados da data que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. Os dividendos distribuídos e não reclamados reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 31 - A Companhia **se dissolverá e entrará em liquidação** nos casos previstos em lei, e pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 32 - Realizado o ativo e pago integralmente o passivo, os liquidantes convocarão Assembleia Geral para a prestação de contas final. Aprovadas as contas far-se-á o rateio igualitário por ação, dos recursos existentes. Promovido o rateio, a Assembleia declarará encerrada a liquidação e extinta a Companhia.

CAPÍTULO OITAVO

Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado

Artigo 33 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

Artigo 34 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: **(i)** o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO NONO

Cláusula Arbitral

Artigo 35 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que

possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, conforme alteradas, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO DÉCIMO **Disposições Gerais**

Artigo 36 - Nos casos omissos relativos à interpretação deste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações, as normas emitidas pela CVM e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 37 - A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenidos seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e observadas as regulamentações e orientações da CVM aplicáveis, inclusive quanto aos eventos não passíveis de indenização.

Artigo 38 - A Companhia observará os **acordos de acionistas** arquivados na sede da Companhia, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas arquivado na sede social, quando proferida em desacordo com o que estiver ajustado no referido acordo, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

Artigo 39 - É vedado à Companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a oneração delas e/ou cessão de direitos de preferência que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no **acordo de acionistas** arquivados na sede da Companhia.

Artigo 40 - As disposições contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1º, nas alíneas (ff) do Artigo 13 e (m) e (n) do Artigo 20, e nos Artigos 33, 34 e 36 somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

Piero Abbondi
Presidente

Karine Olczewski
Secretária